



Prefeitura Municipal de Piratini-RS



PROJETO DE LEI N. 38/2017

Autoriza o Município de Piratini a celebrar Convênio com o CTG 20 de Setembro, com vistas à implementação e viabilização de ações culturais durante as festividades da Semana Farroupilha de Piratini.

GILSON ROMULO SILVEIRA GOMES, Prefeito Municipal de Piratini, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Município de Piratini autorizado a firmar Convênio com o CTG 20 DE SETEMBRO para aquisição de pacotes para as festividades da Semana Farroupilha, destinados ao grupo de pessoas que participaram da busca da Chama Crioula 2017.

Parágrafo Único- A minuta do Convênio é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO E LAZER

0701.133920054.2.042 - Semana Farroupilha de Piratini

339039 - Outros serviços de terceiro, Pessoa Jurídica

3390399902 - Associações, Federações e Confederações

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,
EM 11 DE SETEMBRO DE 2017.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

POR UNANIMIDADE

REGISTRADO
Em 12/09/17
Jimmy Carter Porto Gonçalves
SECRETÁRIO

VISTO
CÂMARA DE VEREADORES
PRESIDENTE

APROVADO
Em 12/09/17
Altino Alexis Reyes de Matos
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

JUSTIFICATIVA

Autoriza o Município de Piratini a celebrar Convênio com o CTG 20 de Setembro, com vistas à implementação e viabilização de ações culturais durante as festividades da Semana Farroupilha de Piratini.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a aquisição de pacotes para grupo de pessoas que participaram da busca da Chama Crioula 2017.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, em **Regime de Urgência.**

Piratini, 11 de setembro de 2017.

Gilson Romulo Silveira Gomes
Prefeito Municipal Em Exercício



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRATINI E O CTG 20 DE SETEMBRO COM VISTAS A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS DURANTE AS FESTIVIDADES DA SEMANA FARROUPILHA DE PIRATINI.

O MUNICÍPIO DE PIRATINI, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Comendador Freitas nº 255, inscrito no CNPJ nº 88.861.448/0001-40, representado pelo Senhor Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e o **CTG 20 DE SETEMBRO DE PIRATINI**, associação de caráter privado, sem fins lucrativos, sediado e aforado na cidade de Piratini, na Avenida Maurício Cardoso n. 333, CNPJ n. 04.019.185/0001-37, por seu representante legal, doravante denominado simplesmente **CTG**, firmam o presente Convênio com base nas cláusulas e condições a seguir avençadas:

Cláusula Primeira: Do Objeto:

O objeto deste Convênio consiste na aquisição de pacotes para grupo de pessoas que participaram da busca da Chama Crioula 2017, essa aquisição dos Pacotes serão feitos pelo 20 de Setembro CTG mediante valores repassados para este fim pela Prefeitura Municipal de Piratini na importância de R\$ 3.540,00 (três mil quinhentos e quarenta reais) sendo que cada pacote tem o custo de R\$ 60,00 (sessenta reais) o acesso “geral” sendo R\$ 30,00 (trinta reais) o acesso “especial” para estudantes e idosos, necessitando na oportunidade de 8 (oito) pacotes de estudante, 8 (oito) pacotes de idosos e 51 (cinquenta e um) geral, totalizando 67 (sessenta e sete) ao todo.

Cláusula Segunda: Dos Compromissos Do Município:

O Município como partícipe do presente comprometer-se-á: Repassar ao 20 de Setembro CTG a importância de R\$ 3.540,00 (três mil quinhentos e quarenta reais) sendo que cada pacote tem o custo de R\$ 60,00 (sessenta reais) o acesso “geral” sendo R\$ 30,00 (trinta reais) o acesso “especial” para estudantes e idosos, necessitando na oportunidade de 8 (oito) pacotes de estudante, 8 (oito) pacotes de idosos e 51 (cinquenta e um) geral, totalizando 67 (sessenta e sete) ao todo.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Cláusula Terceira: Dos Compromissos do CTG

a) repassar aos participantes da Chama Crioula os pacotes conforme totalidade relacionada na cláusula 2º deste convênio.

b) prestar contas do recurso utilizado e estabelecido na cláusula 2º até a data de 15 de setembro do corrente ano.

Cláusula Quarta: Do Prazo:

O presente convênio vigorará da data de sua assinatura até o dia 20 de setembro de 2017.

Cláusula quinta: Da Rescisão:

A qualquer tempo o presente convênio poderá ser rescindido, pelo inadimplemento de qualquer das cláusulas, por superveniência de norma legal que o torne inexecutável, ou por falta de interesse de qualquer uma das partes, devendo ser denunciado por escrito, com antecedência mínima de cinco (5) dias.

Cláusula Sexta: Do Pagamento e do Recurso

O Município repassará o valor previsto na cláusula segunda, “a”, de acordo com o limite estabelecido, da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

0701.133920054.2.042 - Semana Farroupilha de Piratini

339039 – Outros serviços de terceiro, Pessoa Jurídica

3390399902 – Associações, Federações e Confederações

Cláusula sétima: Das Alterações:

A modificação das condições ou cláusulas estabelecidas neste Convênio, caso o desenvolvimento de sua execução o exija, será objeto do Termo Aditivo devidamente assinado pelas partes, com a publicação das respectivas súmulas em Painel de Publicações Oficiais do Município.

Cláusula oitava: Da Eficácia:

O presente instrumento, assim como suas eventuais alterações ou aditamentos, terão sua eficácia condicionada à publicação das respectivas súmulas em Painel de Publicações Oficiais do Município.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Cláusula nona: Do Foro:

As partes elegem o Foro de Piratini, em detrimento a qualquer outro por mais privilegiado que for, para dirimir todas e quaisquer dúvidas inerentes ou oriundas deste convênio, quando não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e convenientes as partes lavram o presente Convênio em duas (02) vias e igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Piratini,

MUNICÍPIO DE PIRATINI

CTG 20 DE SETEMBRO

Testemunhas:

1 _____

2 _____

JUSTIFICATIVA:

Em outro momento já dissemos que "...A semana Farroupilha 2017, servirá para a região sul do Rio Grande do Sul como alicerce Turístico devido a importância que Piratini tem dentro do cenário histórico-cultural gaúcho e será também um palco onde os artistas já consagrados do Rio Grande do Sul possam reafirmar toda sua qualidade e carisma perante o público gaúcho, atraindo expectadores de todo país..."

Em outro momento ressaltamos com essas palavras a importância cultural e de tradição do povo do Rio Grande na busca da Chama Crioula, na oportunidade dissemos "... Para falar sobre os Piquetes Tradicionalistas precisamos retornar ao passado, pois a muitos anos atrás era comum reunir-se no dia 20 de Setembro, cavalarianos de todos recantos do Município para participarem do Desfile de 20 de Setembro, não havia regulamento e cada um que chegasse poderia participar, com o passar dos anos o Desfile tomou uma outra proporção começaram então a surgir os carros alegóricos e com isso foi criando-se algumas exigências determinadas pelo próprio MTG, assim sendo os cavaleiros tiveram que se adaptarem a esta nova realidade, no entanto o que mais os identifica além do desfile é claro era a Ronda Crioula e por isso hoje eles procuram nas suas Rondas Crioulas demonstrar com criatividade e conhecimento as inúmeras atividades campeiras como forma de manter preservando os usos e costumes do gaúcho. Em Piratini desfila no dia 20 de Setembro de 1.000 a 1.500 cavaleiros, cada Piquete Tradicionalista procura seguir à risca as normas exigidas, trazendo nos carros alegóricos expressando temas importantes da nossa atividade Campeira e Homenagens especiais. ..."

Nesta fase acabamos não ressaltando que homens, mulheres, jovens e crianças juntam-se ao grupo que faz a chamada BUSCA DA CHAMA, este ano de 2017 os cavalarianos de Piratini se deslocaram de Piratini até o município de Pedras Altas de a cavalo fazendo 5 dias de viagem sendo a mesma (viagem) no lombo do cavalo. Lembramos Senhores que este grupo faz sim por amor a nossa tradição e a nossa cultura, pagando eles a alimentação destes 5 dias e ainda os mesmo tendo todo gasto financeiro de cuidar cavalos para este fim. Por isto acreditamos que o serviço cultural prestado por esse grupo de pessoas, sendo homens, mulheres, jovens e este ano tivemos crianças inseridas na busca da Chama com maior tranquilidade e responsabilidade necessitaria para o feito. Sendo assim já havia um compromisso de alguns anos quando a Semana Farroupilha era realizado pelo setor público ser liberada a entrada dos cavalarianos da Chama Crioula terem sempre livre acesso ao Centro de Eventos e todos os espaços do evento em si.

Porem este ano com as mudanças no âmbito administrativo e organizacional do evento precisamos da aprovação da Câmara Municipal para o repasse dos chamados PACOTES para esse grupo de pessoas, essa aquisição dos PACOTES serão feitos pelo 20 de Setembro CTG mediante valores repassados para este fim pela Prefeitura Municipal de Piratini na importância de R\$ 3.540,00 (três mil quinhentos e quarenta reais) sendo que cada pacotes tem o custo de R\$ 60,00 (sessenta reais) o acesso "geral" sendo R\$ 30,00 (trinta reais) o acesso "especial" para estudantes e idosos, necessitamos na oportunidade de 8 pacotes de estudante, 8 pacotes de idosos e 51 geral, totalizando 67 ao todo. Por acreditar que a preservação da nossa tradição e cultura passa sim pela Chama Crioula e para podermos ter sempre gaúchos, gaúchas, prendas e piás que preservarão sempre nossas tradições o repasse desse valor significa em nossa visão como um incentivo do poder público na preservação cultural e das tradições de nossa cidade e do nosso estado, em fase na nossa gente.

Assim por tudo exposto aqui e por cada conhecimento pessoal de cada um sobre o significado da Chama Crioula para nossa tradição, pedimos e acreditamos na aprovação do repasse.

Piratini, 11 de Setembro de 2017.



Luiz Alberto Cardoso

Patrão - 20 de Setembro C.T.G.



Prefeitura Municipal de Piratini
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Destaco que este parecer cinge-se exclusivamente a análise jurídica, não adentrando no mérito e no poder discricionário da Administração Pública.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, autorizar o Município de Piratini a celebrar convênio com o CTG 20 de setembro, com vistas à implementação e viabilização de ações culturais durante as festividades da Semana Farroupilha de Piratini/RS.

É o relatório.

Fundamentação Jurídica

Cumprе destacar que o ente público necessita basear-se pelos Princípios norteadores da Administração Pública, conforme previsto na Constituição Federal.

O presente projeto de Lei é de suma importância, tendo em vista a cultura Gaúcha existente no nosso Município, e também, afim de que essa tradição não vá se apagando com o tempo.

Os cavalariános e demais pessoas que participam da Busca da Chama Crioula são verdadeiros guerreiros, se deslocando do Município de Piratini até o Município de Pedras Altas à cavalo, percorrendo 05 dias ao lombo de um cavalo, honrando a nossa cultura e tradição.

Portanto, justo que se conceda a esses verdadeiros guerreiros pacotes para os festejos Farroupilha, desde que realmente comprovado a presença na busca da chama crioula.

Importante frisar ainda a extrema relevância de não se deixar morrer a cultura e tradição Gaúcha.

Rua: Comendador Freitas, 255 – Cep 96490-000 – Piratini-RS

Email: juridico@prefeiturapiratini.com.br

Fone: (53) 3257-1264



Prefeitura Municipal de Piratini
Assessoria Jurídica

No entanto necessita de Lei autorizativa.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Portanto, o tema tratado nessa propositura não conflita com a competência Privativa da União Federal (art. 22, CF) e também não conflita com a competência concorrente entre União Federal, Estados e Distrito Federal (art. 24, CF).

Em vista disso, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer.

Diante de todo o exposto opina esta Assessoria Jurídica pelo prosseguimento do projeto, caso seja o interesse da Administração.

É o parecer emitido por esta Assessoria Jurídica.

Piratini, 12 de setembro de 2017.


Diego Gomes Ibeiro

OAB/RS 96.648

Rua: Comendador Freitas, 255 – Cep 96490-000 – Piratini-RS

Email: juridico@prefeiturapiratini.com.br

Fone: (53) 3257-1264



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

Parecer

Sobre o Projeto de Lei Nº 38/2017 que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIRATINI A FIRMAR CONVÊNIO COM O CTG 20 DE SETEMBRO, COM VISTAS À IMPLEMENTAÇÃO E VIABILIZAÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS DURANTE AS FESTIVIDADES DA SEMANA FARROUPILHA DE PIRATINI.”**

De Origem do Poder Executivo

Vêm para Exame e Parecer deste Assessor Jurídico, O Projeto de Lei do Poder Executivo Nº 38/2017, que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIRATINI A FIRMAR CONVÊNIO COM O CTG 20 DE SETEMBRO, COM VISTAS À IMPLEMENTAÇÃO E VIABILIZAÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS DURANTE AS FESTIVIDADES DA SEMANA FARROUPILHA DE PIRATINI”**, Quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob o aspecto formal, o presente Projeto não apresenta vício de espécie alguma.

Sendo, portanto, constitucional e legal.

Piratini, *12 de setembro* de 2017


AIRTON ESPÍNDOLA CORRAL
ASSESSOR JURÍDICO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260
e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

Parecer sobre o Projeto de Lei do Poder Executivo N°. 38/2017.

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei N°.38/2017, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIRATINI A FIRMAR CONVÊNIO COM O CTG 20 DE SETEMBRO, COM VISTAS À IMPLEMENTAÇÃO E VIABILIZAÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS DURANTE AS FESTIVIDADES DA SEMANA FARROUPILHA DE PIRATINI", manifestando-se individualmente cada membro da Comissão.

Membros da Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Manoel Osório Teixeira Rodrigues - Presidente da Comissão
Vereador do PP

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Jimmy Carter Porto Gonçalves- Membro da Comissão
Vereador do PMDB

Voto Favorável	Voto Desfavorável

José Auri Soares – Membro da Comissão
Vereador do PT

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Carlos Alberto Gomes Caetano – Suplente
Vereador do PDT

Piratini, 12 de setembro de 2017

